de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 3 de Abril de 1933.—António Óscar DE Fragoso Carmona — António de Olivetra Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Dantel Rodrigues de Sousa — Antbal de Mesqutta Gutmardis — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

Decreto n.º 22:392

Não se justificando o abono de algumas gratificações por especialização em diferentes ramos de instrução que exigem um menor grau de instrução em relação a outras especialidades que exigem maior conhecimento e às quais não é atribuída qualquer gratificação especial;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei per bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Cessa o abono da gratificação especial a que se refere o grupo III da tabela 9 da lei n.º 1:039, de 28 de Agosto de 1920, às praças de pré que a partir da data dêste decreto sejam consideradas especializadas como telemetristas, apontadores de artilharia de costa, artilharia ligeira e metralhadoras.

Art. 2.º As praças de pré que à data da publicação dêste decreto tenham a especialização referida no artigo antecedente, e que estão sendo abonadas da respectiva gratificação especial, é mantido o abono da mesma gratificação emquanto se encontrarem na efectividade do serviço e em situação a que a ela tenham direito, cessando porém o respectivo abono logo que sejam promovidas a pôsto superior ao que actualmente têm.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr Dado nos Paços do Govêrno da República, em 3 de Abril de 1933. — António Óscar de Fragoso Carmona — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Anibal de Mesquita Guimardis — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

Decreto n.º 22:393

Considerando que as disposições do decreto n.º 19:885, de 15 de Junho de 1931, apenas eram aplicadas aos coronéis das diferentes armas com o curso do estado maior dentro de um determinado prazo;

Considerando que a doutrina do artigo 1.º do mesmo decreto n.º 19:885 deve continuar em vigor emquanto não forem publicados os diplomas a que se refere o artigo 55.º do decreto n.º 17:378, de 27 de Setembro de 1929:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Continua em vigor até à publicação do diploma especial a que se refere o artigo 55.º do decreto n.º 17:378, de 27 de Setembro de 1929, o disposto no artigo 1.º do decreto n.º 19:885, de 15 de Junho de 1931.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 3 de Abril de 1933.—António Óscar DE Fragoso Carmona—António de Oliveira Salazar—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Daniel Rodrigues de Sousa—Antbal de Mesquita Guimarãis—César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches—Duarte Pacheco—Armindo Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastião Garcia Ramires.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica a Legação da Suíça, a República do Peru aderiu à Convenção para a melhoria de situação dos feridos e doentes nos exércitos em campanha, concluída em Genebra em 27 de Julho de 1929.

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 23 de Março de 1933.—O Secretário Geral, Luiz T. de Sampaio.

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação da Suécia, feita em conformidade com o artigo 10.º da Convenção para a melhoria de situação dos feridos e doentes nos exércitos em campanha, concluída em Genebra em 27 de Julho de 1929, o Govêrno Sueco autorizou a sociedade La Croix Rouge Suédoise a prestar assistência ao serviço sanitário oficial dos seus exércitos.

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 27 de Março de 1933.— O Secretário Geral, Luiz T. de Sampaio.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais

Inspecção Consular

Decreto n.º 22:394

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Só será concedida a restituição de emolumentos consulares quando se prove que êles foram cobrados indevidamente ou em excesso.